

## **LEI Nº 5.281, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

Proj. de Lei nº 27/2.009 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

### **Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Assis.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, para o exercício de 2.010 a 2.013, constituído pelos anexos I, II, III e IV desta Lei, elaborado nos termos do § 1º do Artigo 146 de L.O.M., será executado através das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais de cada exercício do período.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com indicação da fonte de recursos.

**Art. 3º** - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que se indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 4º** - Para efeito das Leis do Sistema Orçamentário, entende-se por:

- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,
- IV. operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. categoria de programação: as despesas onde são definidos os fins ou produtos finais a serem atingidos e alcançados, compreendendo a função, sub-função e programa.

- § 1º -** As categorias de programação são identificadas por funções, sub- funções, programas, atividades e/ou projetos e/ou operações especiais.
- § 2º -** Cada programa identifica a função e a sub-função à qual se vincula e as ações necessárias para atingir os seus objetivos, identificarão sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3º -** As operações especiais são identificadas através de programa vazio, "0000".
- § 4º -** As unidades executoras e as orçamentárias são agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de Agosto de 2009.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**EDUARDO HOMSE**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Agosto de 2.009.